

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 128/86/M, que regulamenta o processo de constituição e as regras de funcionamento do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau e dos Conselhos Pedagógicos das escolas que nele se integram.

Portaria n.º 172/86/M:

Alarga o quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária. —
Revoga a Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro.

Portaria n.º 173/86/M:

Autoriza a celebração de contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada, A. C. L., para a execução do projecto para uma zona de peões na zona de influência da Avenida de Almeida Ribeiro.

Portaria n.º 174/86/M:

Autoriza a celebração de contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada, A. C. L., para a revisão do Plano Director do território de Macau.

Gabinete do Governo de Macau:

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo:

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Nova publicação, rectificada, do Despacho n.º 17.

Despacho n.º 1/DCO/DSE, que subdelega no chefe do Sector do Licenciamento do Comércio Externo.

Despacho n.º 2/DCO/DSE, que subdelega no chefe do Sector de Gestão de Acordos e Quotas.

Despacho n.º 3/DCO/DSE, que subdelega no chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Oficinas Navais:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de vagas existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de consola (1.º escalão) da carreira de operador de computador.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais.

Do Gabinete Coordenador da Habitação, sobre o concurso para atribuição, em regime de arrendamento, de 134 habitações.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de lugares de topógrafo de 2.ª classe (1.º escalão).

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o arrendamento com vista à sua exploração, no Bar situado no Jardim da Montanha Russa.

Da Delegacia do Governador junto do CTM, sobre o Regulamento de Prestação dos Serviços Telefónico, Telex e de Circuitos Alugados.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 46, um de 17 de Novembro de 1986, e outro de 20 de Novembro de 1986, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Conselho Consultivo do Governo:**

Rectificação.

No 2.º suplemento:**Portaria n.º 169/86/M:**

Reforça várias dotações da tabela de despesa de capital do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 170/86/M:

Reforça várias dotações da tabela de despesa de capital do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 171/86/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 40/GM/86, que concede dispensa de serviço no dia 22 de Novembro corrente.

目 錄**澳門政府**

第一二八/八六/M號訓令之中文譯本，關於組織程序之管制暨澳門學校綜合體管理委員會與及納入該綜合體內各學校教學委員會之工作規則

第一七二/八六/M號訓令：擴大司法警察司人員團體

第一七三/八六/M號訓令：批准與亞洲顧問有限公司訂立合約係關於在具有影響性的新馬路地區內設立一行政區方案的執行

第一七四/八六/M號訓令：批准與亞洲顧問有限公司訂立修訂澳門地區指導計劃之合約

澳門政府辦公室

批示綱要一件

政府諮詢會

修正書數件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

經濟司

第一/DCO/DSE號批示 關於轉授職權予對外貿易准照組組長

第二/DCO/DSE號批示 關於轉授職權予協議暨配額管理組組長

第三/DCO/DSE號批示 關於轉授職權予商業架構及循環組組長

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊司令部:

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

聲明書一件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

政府船廠

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第一職階控制台操作員一缺唯一准考人臨時名單

新聞署佈告 關於招考填補攝影及視聽操作員團體攝影主任一缺考試事宜

房屋協調署佈告 關於公開招人競投以租賃方式分配之一百三十四個住宅單位事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補人員團體二等測量員數缺（第一職階）准考人確定名單

市政廳佈告 關於公開招人承辦位於螺絲山公園內之酒吧經營事宜

法律文告及其他

附註：一九八六年第四六號政府公報分別於十一月十七日及二十日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府**▲第一附刊▼****政府諮詢會**

修正書一件

▲第二附刊▼

第一六九／八六／M號訓令：

追加現行總預算冊資金支出表多項撥款

第一七〇／八六／M號訓令：

追加現行總預算冊資金支出表多項撥款

第一七一／八六／M號訓令：

着令以調動追加一九八六經濟年度預算冊平常支出表多宗款項

澳門政府辦公室

第四〇／GM／八六號批示 關於本年十一月二十二日特許免勤事宜

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 128/86/M, que regulamenta o processo de constituição e as regras de funcionamento do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau e dos Conselhos Pedagógicos das escolas que nele se integram.

訓令 第一二八／八六／M號 九月六日

為使澳門學校綜合體在人力、物力及財力方面具有較大效益及功能，並在教育制度方面增添一項民主性質管理的系統之九月六日第三八／八六／M號法令規定，其有關領導係由在該綜合體開辦之學校的教學委員會主席組成之管理委員會負責，並由一名為此目的被委任之人士主持。

鑒於有需要對組成的程序，以及對澳門學校綜合體管理委員會及納入其內之學校教學委員會及其有關之輔助機

構等的工作規則予以管制；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照九月六日第三八／八六／M號法令第二條四款之規定，並行使二月十七日第一／七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第一五條二款所賦予之權，着令如下：

第一條

核准澳門學校綜合體章程，並附屬成為本訓令之一部份。

第二條

本訓令立即生效。

一九八六年九月五日於澳門政府

着頒行

總督 馬俊賢

澳門學校綜合體章程

第一章

管理機構

一、澳門學校綜合體的管理機構為管理委員會及納入其內之學校教學委員會。

一·一、倘有需要時，得設一行政委員會，其組成及工作條件將以訓令訂定之。

第一節

管理委員會

二、澳門學校綜合體管理委員會的組織係九月六日第三八 / 八六 / M號法令第二條所指者。

二·二、主席因缺席或因事故障礙不能出席時，由其所指定之一名委員代替之。

二·三、管理委員會委員倘因缺席或因事故障礙不能出席時，由其有關之教學委員會副主席代替之。

二·四、管理委員會秘書之職務，係由各成員在首次會議所推選的一名委員担任之。

三、工作

三·一、管理委員會的會議分為平常會議及特別會議。

三·二、平常會議每月在預定的日期及時間舉行一次；
特別會議由主席或至少半數成員認為有需要時舉行。

三·三、平常會議經常是以不妨礙教學工作情況下舉行；
特別會議由主席召開，但只當所有委員確實獲知召集時方予舉行。

三·四、管理委員會的議決係以表決的大多數為之，主席有決定性表決權。

三·五、當認為議決與法律規定有抵觸時，管理委員會主席得行使終止性否決權。

三·六、當主席行使上項所訂之權力時，應在五個辦公日內將之通知教育司，並報告有關所採取態度的理由。

三·七、最終之決定係屬教育司司長，並於五個辦公日內將之作出通知。

三·八、當管理委員會之議決與法律有所抵觸或超出本身職權範圍時，則完全無效。

三·九、管理委員會會議係由按照二·三所指之一名委員担任秘書，並在會議簿繕寫紀錄。

三·一〇、管理委員會的會議錄，學校任何成員得申請參閱，但對管理委員會認為涉及機密性質者除外。

三·一〇·一、處理與編製試卷以及組織與分配考試工作問題有關的會議，係經常屬機密性質工作。

三·一一、每次會議之會議錄，由全體出席成員簽署。

三·一一·一、管理委員會之成員在表決時意見不被接納而又不同意某議決時，當其表決聲明記錄於會議錄後，得提出申駁，為此，免除相應之民事紀律及刑事責任；

三·一一·二、上項所指之申駁，管理委員會主席應於五天內將會議錄副本送交教育司，由該司於五天內作出決定；

三·一一·三、無出席會議之管理委員會成員，並無三·一一·一項所指之責任；

三·一一·四、缺席成員，按照現行法例規定提出解釋，每缺席一次作缺席一天論。

三·一二、管理委員會各項議決之執行，由該委員會主席或由主席授權的管理委員會的成員負責監督。

三·一三、由管理委員會合法委託之學校機構或人士，倘不執行管理委員會議決者，將受紀律起訴。

四、任務及權力

四·一、作為集體機構，管理委員會的任務如下：

四·一·一、遵守及使人遵守各項現行法例、規則及規定，處理屬於本身範圍的各事項，並將其他事項報告教育司；

四·一·二、每當被要求時，對視察及教學工作作出全力合作；

四·一·三、在首次平常會議中，將各項特定工作分配予每一成員；

四·一·四、經聽取各校教學委員會及納入學校綜合體之各機構負責人的意見後，對本章程作出認為所需要之修改提出建議，並將之送交上級批准；

四·一·五、訂定各項設備的使用制度；

四·一·六、在法定範圍內執行教學委員會的決定；

四·一·七、激發學生及教職員在教學活動方面積極而經常的合作；

四·一·八、組織及維持納入學校綜合體各機構之間通訊及資訊有效系統的運作，尤其在當眼處標貼法例、規定及規則；

四·一·九、設立或建議設立認為適宜的委員會或工作組；

四·一·一〇、與教師、學生及非教學人員保持緊密相處；

四·一·一一、注意維持教學活動不可缺少的紀律及合作精神；

四·一·一二、解決學生的紀律性問題，該等問題係因其逼切性質或非屬重大而無須事前聽取教學委員會或班委員會之意見者；

四·一·一三、注意在適當法例規定範圍及條件下，對學生執行紀律性處分；

四·一·一四、注意全校成員精神及身體的健康，設法消除對此方面可能有損害的各種因素；

四·一·一五、在能力所及範圍內，阻止因其行為及態度可能影響學校活動的進行或對教學活動不適宜之人士進入學校綜合體，並使人遵守學校綜合體的各項規則性規定，尤其在上課時間學生的進出及穿着規定的校服為然；

- 四・一・一六、避免課外活動——宴會、集會及學習性參觀——偏離嚴格的教學目的，不得批准可能妨碍教育工作良好組織及正常進行的活動；
- 四・一・一七、爲着有助於編製學校綜合體預算計劃，經聽取教學委員會及特定設施主管的意見後，於適當時間內對學校活動作出計劃；
- 四・一・一八、協調有關設施和設備的保養及使用的各項工作，特別注意其安全性；
- 四・一・一九、協調有關物料的保養及使用的各項工作，爲學校綜合體獲得不可缺少的設備，與教學委員會密切合作，辦理所需之手續；
- 四・一・二〇、監督學校綜合體的支援組織及人員——辦公室，行政人員及助理人員——以及有關主管及直接負責人；
- 四・一・二一、分派助理人員的工作；
- 四・一・二二、評估非教學人員的工作質素；
- 四・一・二三、透過其代表，對教育司各諮詢組織、有關教學範圍或類別方面之決定，以及學校福利計劃尤其是有關助學金或其他經濟援助的給予等方面的參與；
- 四・一・二四、加強與本地區文化界、經濟社會及專業界的聯繫；
- 四・一・二五、推動及關注有助於學生全面教育的文化及體育性質的活動；
- 四・二、管理委員會主席特別負責：
 - 四・二・一、主持管理委員會會議，並召開會議。
 - 四・二・二、代表或授權他人代表學校綜合體。
 - 四・二・三、將任何違法情事向教育司作出報告。
 - 四・二・四、將超越管理委員會範圍之事項呈交上級研究。
 - 四・二・五、支持教育司各諮詢組織的活動，並保證全力合作。
 - 四・二・六、對全體人員及學生按法例行使領導權及紀律執行權。
 - 四・二・七、對持有適當證明文件前來學校服務之教職員，負責證明其經已報到，並證實其開始入職。
 - 四・二・八、按照可引用之規定，研究及決定教學及非教學人員的缺席解釋之申請。
 - 四・二・九、按照法律規定，經研究爲假期目的提出之申請書後，核准教學人員及非教學人員之假期。
 - 四・二・一〇、着令對可能影响納入學校綜合體機構的紀律或聲譽之任何情事編製報告書，並經適當作出報告後，將之送交教育司。
 - 四・二・一一、對管理委員會授權之所有事項作出決定，或遇有緊急情況而未能聽取管理委員會之意見時，採取決定。
 - 四・二・一二、監督執行教學委員會的各項決議。
 - 四・二・一三、按照本章程之規定，批准查閱管理委員會會議錄。
 - 四・二・一四、簽署函件及所有證書以及官式文件，但應由秘書或辦公室主任簽署者除外。

- 四・二・一五、着令發出由納入學校綜合體之各學校的紀錄冊抄錄的且經申請的證明書。
- 四・二・一六、核准註冊、更新或取消註冊、納入學校綜合體各校註冊學生的轉校，以及校外及自薦學生的考試申請。
- 四・三、管理委員會其他成員一般負責：
 - 四・三・一、協助主席工作，並當主席不在場或因事故障礙時代替之。
 - 四・三・二、按法律規定研究管理委員會主席的缺席解釋申請，倘解釋不被接納時，須將有關決定記錄在平常會議之會議錄內，並通知教育司。
 - 四・三・三、批准管理委員會主席假期。
 - 四・三・四、在每學年首次平常會議中，編定學校綜合體值日時間表，確保無論學期中或假期均有值日人員在場。
 - 四・三・五、執行首次平常會議所分配予各成員的特定任務，尤其是：
 - 四・三・五・一、研究假期之申請，以及編製在學校綜合體服務之全體教學與非教學人員的假期表，該表須至遲於六月三十日貼示，並通知教育司知悉，以便在有關履歷檔案作紀錄；
 - 四・三・五・二、與各委員會主席編定及協調會議時間；
 - 四・三・五・三、經諮詢有關教學委員會之意見後，對設立班級、編定時間表以及分配教學工作等有關活動予以協調；
 - 四・三・五・四、組織及協調考試工作，監督此項工作應遵守之法律規定。
- 四・四、被選爲管理委員會秘書之委員，特別負責：
 - 四・四・一、担任管理委員會會議秘書之工作。
 - 四・四・二、領導及協調與學校福利有關的各項活動。
 - 四・四・三、編製與非教學人員有關的紀律案卷。
 - 四・四・四、負責保存管理委員會會議冊。

五、管理委員會各成員的地位：

- 五・一、九月六日第三八 / 八六 / M號法令第三條一款所指之制度，適用於管理委員會主席。
- 五・二、本章程第三章第三節三七項A點之規定，適用於管理委員會各委員。

第 二 節

教 學 委 員 會

六、定義

- 六・一、納入澳門學校綜合體之各學校的教學委員會，作爲各學校在教學領導及協調方面的管理機構。
- 六・二、各學校教學委員會透過其主席作爲學校綜合體管理委員會委員有權參與該委員會之權力。
- 六・三、各教學委員會在其活動範圍內與管理委員會緊密聯系。

七、組織

七·一、納入學校綜合體之各學校教學委員會的組織如下：

- A、該校課程每一組、分組、科或專業的受託人或代表。
- B、各班主任的協調人。
- C、倘有之各課程的受託人。

七·二、教學委員會主席之選舉方式，係在本章程第三章第一節所載明者。

七·三、按照上項所指章節之規定，教學委員會設有常設委員會，由教學委員會之主席、副主席、秘書及倘設有五個班或以上之夜間課程之一名受託人所組成。

八、任務

八·一、教學委員會一般任務為：

八·一·一、特別透過其主席參與學校綜合體管理委員會的權力及任務。

八·一·二、透過本身常設委員會，維持本校的管理。

八·一·三、與學校綜合體管理委員會合作，推動各學校之間以及與外界的交互作用。

八·二、在教學方針方面，教學委員會的特別任務為：

八·二·一、按照既定總規則，維持教學方針，並按照學校特點及專有條件，配合執行及靈活執行總規則。

八·二·二、鼓勵造成不斷學習的風氣及活動，由本身或與人合作，確保發展此風氣及活動的條件。

八·二·三、與管理委員會緊密聯系，訂定在學年前準備及學年中所需考慮的教學準則，尤其是關於班級的編定、空間的利用、教學性及非教學性工作的分配、時間表的編排以及考試工作的安排。

八·二·四、與管理委員會合作，對學生的各種難題作出研究，以使其能與學校團體成為一體。

八·二·五、協助編製及修改學校內部章程。

八·二·六、推動評定學生的劃一標準，並對其之實施予以協調。

八·二·七、加強各學科之間的協調。

八·二·八、與管理委員會合作，經常調查設備、教具及輔助設施等方面的需要，協助計劃滿足該等需要，尤其是參與學校綜合體的預算計劃。

八·二·九、對管理委員會提出的問題發表意見。

八·二·一〇、對學習性參觀發表意見，並分析及監督該等計劃。

八·三、在訓練方面，教學委員會負責：

八·三·一、編製符合學校實際的全體教師的訓練計劃，但不妨礙對教育司將來舉辦之全地區性的知識更新及進修活動給予合作。

八·三·二、訂定對經驗尚少之教師的協助方式，並予以關注。

八·三·三、確保對教育司將訓練所需的清單經常保持最新資料，並對該等需要作出評估方面予以不可缺少的合作。

八·三·四、按照專有法例，經聽取組、分組或科委員會之意見後，對教學人員工作質素的評估提出建議。

八·四、在學校與外界關係方面，教學委員會負責：
八·四·一、對有利於各學校與外界彼此瞭解的措施提出建議。

八·四·二、與本地區有關機構及組織合作，對有關教學、初級職業知識傳授、職業培訓及持續培訓等各方面的需要進行調查，並協助研究適當解決辦法。

八·四·三、採取措施加強學校與社會的關係。

九、工作

九·一、由成員經半數被選出或被指派時起，教學委員會應舉行會議。

九·二、除本章程七·三所指常設委員會會議外，教學委員會會議屬全體大會。

九·三、在學年中，教學委員會每月召開平常會議，日期及時間由主席訂定，但不得妨碍教學活動。

九·三·一、九月、二月及七月召開之平常會議，應分別進行學年準備、學年工作分析及所得結果的檢討。

九·四、會議由主席召開，須至少提前七十二小時通知，有關議程應載明於會議召集書內。

九·五、會議時間最多不得超過二小時。

九·六、教學委員會會議，由教師——受託人或組、分組或科代表輪流協助該會秘書執行會議秘書工作。

九·七、特別會議得在下列情況召開：

九·七·一、經主席主動；

九·七·二、經教學委員會三分二成員申請。

九·八、特別會議在並不大妨碍教學活動之日期及時間舉行，並應在二十四小時前參加者獲得個別通知。

九·九、教學委員會會議在專有簿冊繕成會議錄，會議冊由秘書保管。

九·九·一、教學委員會主席應將該會會議錄內容通知管理委員會。

九·一〇、教學委員會每次會議會議錄之宣讀及通過，係在下一會議中進行。倘屬特別會議或學年最後一次會議，得在為此目的召開之會議中宣讀、通過及簽署。倘教學委員會認為適宜時，亦得將會議錄標貼於該會常設委員會辦公室，並於標貼預定期限告滿後，由各成員簽署。

九·一一、教學委員會成員每次出席會議時，應在出席單簽名，並將之交予秘書。

九·一二、由查閱出席單時起，缺席之教學成員將被視為缺兩課時論，只係因病方得作為缺席解釋的理由。

九·一三、教學委員會之提案，以表決之多數行之，主席有決定性表決權。

九·一四、主席或三分二成員認為適宜時，表決得以暗票方式進行。

九·一五、管理委員會應尊重教學委員會之提議，除非有合理理由認為其實施不可能或不合法且作出相反之決定。對此情況，應於至多五天內通知教學委員會及教育司。

九·一五·一、對所採取之決定的官式宣佈，由管理委員會負責。

第二章

支援教學委員會之各機構

一〇、教學委員會由組、分組或科的委員會、班委員會、倘有之課程委員會、班主任委員會及特定設施主任協助執行任務。

第一節

組、分組或科委員會

一一、結構及組織

- 一一·一、為着本章程之目的、各科教師按如下各項之規定，組成組、分組或科委員會。
- 一一·一·一、中學預備教育方面，設有葡文、社會／歷史、中文、法文、英文／德文、自然、數學、視聽教育、手工、音樂及體育等科的受託人或代表；
- 一一·一·二、中學教育方面，設有第一、二、三、四、五、六／七及九組，第一〇—A、一〇—B、一一—A及一一—B分組，以及葡文、法文、中文、拉丁文／希臘文、政治初階及體育等科的受託人或代表；
- 一一·一·三、工場科倘由中學教育第十二組具有專業資格之教師任教者，方有權派出獨立代表參加教學委員會。
- 一一·二、組、分組或科之受託人，由具有專業資格教師中選出，但每組、分組或科至少有三名教師。
- 一一·二·一、倘任何組、分組或科無具有專業資格教師時，得由管理委員會指派一名具有適當有關教學資格之教師作為組、分組或科的代表；
- 一一·二·二、上項所指情況，應報告教育司知悉；
- 一一·二·三、由特別技術散位教師任教之科或專業，尤其是一般課程及高中課程的特定或職業訓練方面，無權指派受託人或代表。
- 一一·三、担任受託人之職務，最適宜具有如下條件：
- 一一·三·一、作為具有專業資格的教師；
- 一一·三·二、具有主動及推動教育活動的精神；
- 一一·三·三、具有組織及協調教學活動的能力。
- 一一·四、倘被選教師對担任職務提出不接受的要求時，組委員會將考慮其提出之理由，倘認為有理由時方予接受，並進行重選。
- 一一·五、組、分組或科受託人，須截至九月十日止選出，即使在該日學校下年度服務之教師未達齊數時亦然。
- 一一·五·一、受託人每二年選舉一次。
- 一一·六、倘上項所指之任何成員長期不能執行其任務，將由另一名教師替代之，該教師將獲得相應減時。

一一·七、組、分組或科之教師人數不足三名時，則以代表行之。

一一·八、組、分組或科代表之任務，與本章程所指受託人之任務相同。

一一·九、組、分組或科代表，由管理委員會就具有專業資格教師中指派之，倘無時，就具有適當學歷教師中指派。

一一·一〇、本章程一一·六項所指辦法，亦適用於代表人。

一一·一一、受託人經由本人申請，或經組、分組或科委員會三分二成員之建議，得被教育司免除其職務。

一一·一二、上項所指之任何情況，組委員會將有關理由連同申請書或建議書送交教學委員會，以便提出意見。

一二、組、分組或科委員會之任務

一二·一、組、分組或科委員會之任務為：

- 一二·一·一、編製由受託人送交教學委員會之研究報告、意見及建議書，尤其是關於各項計劃、方法、課程組織以及教師與學生工作評估的程序及準則；
- 一二·一·二、決定組、分組或科參與編製學校活動計劃；
- 一二·一·三、協助教學委員會所訂定之一般措施在組、分組或科實施的準備及執行，尤其是關於學生的身心投入、教師的持續進修、輔導經驗尚少的教師及學校與外界關係等方面；
- 一二·一·四、協助調查設備及教具方面的需求，並對為滿足該等要求，尤其對合理使用方面，經作出研究提出較適宜的建議；
- 一二·一·五、為指派教師編製整體性評核測驗或在本地區舉行考試之試卷，向管理委員會提出建議；
- 一二·一·六、向管理委員會建議組織口試及筆試典試委員會，以確保兩項考試期的工作平均分配。
- 一二·一·七、組織學校或地區性整體評核及考試題檔案；
- 一二·一·八、對評核會議時間表發表意見。

一三、組、分組或科委員會之工作

- 一三·一、組、分組或科委員會至少應舉行如下平常會議：
- 一三·一·一、在開學前計劃全學年將進行之工作；
- 一三·一·二、按照管理委員會經聽取教學委員會意見後所核准之時間表，每學期開會二次，以協調各項活動及知悉教育司發出的各項指導方針。
- 一三·二、平常會議由教師／受託人召開，每次會議之召集書應載有議程。
- 一三·三、特別會議由教學委員會主動或經教師／受託人建議，又或最低限度由有關教師三分二之建議召開，且須至少提前四十八小時通知，召集書應附同有關之議程。

- 一三・三・一、遇有緊急情況，特別會議之召開，得免除上項所指之條件，但須由主席確保全體成員獲得通知；
- 一三・三・二、在上項所指情況下，或需要討論有關全校教師之事項，尤其是選舉教學委員會常設委員會時，得召開組、分組或科聯席會議，該會議在任何方面，相等於中學預備班及職業教育章程所指之前學校委員會會議。
- 一三・四、每次會議繕成會議錄並存於專有簿冊內。
- 一三・五、缺席參加組、分組或科委員會會議，相等於缺兩課時。缺席應由受託人通知教學委員會主席，為發生效力，只係因病方為缺席解釋之理由。
- 一三・六、組、分組或科委員會之平常及特別會議，由有關受託人主持。
- 一三・六・一、本章程一三・三・二所指之聯席特別會議，由教學委員會主席或其合法代替人主持，並由教學委員會各受託人中之一人擔任會議秘書工作，有關會議錄繕立於題為「組、分組或科委員會聯席會議」專有簿冊內。

一四、組、分組或科受託人之任務

- 一四・一、組、分組或科受託人之基本任務為：
 - 一四・一・一、代表教師參加教學委員會。
 - 一四・一・二、由持續訓練出發，領導及協調教師教學活動。
- 一四・二、作為在教學委員會之教師代表，受託人在執行上項所指之各項任務時，負責將組、分組或科委員會之提議及建議提出，並將教學委員會之指示轉達予組、分組或科委員會。
- 一四・三、作為組、分組或科教師教學活動的領導人或協調人方面，受託人在執行任務時，負責：
 - 一四・三・一、鼓勵設立有利於教師持續訓練之條件；
 - 一四・三・二、協調各項教學活動之計劃；
 - 一四・三・三、支持及輔導經驗尚少之教師；
 - 一四・三・四、確保實際參與分析及批評教學方針，尤其是關於各項計劃、方法、課程組織以及教師及學生工作的評估程序及準則等方面；
 - 一四・三・五、編製一份包括如下資料之檔案：
 - A、組、分組或科教師名單
 - B、將A所指教師按班別分類
 - C、上述各教師時間表之副本
 - D、各項計劃之副本
 - E、所採用之個人書籍及其他工作工具之清單
 - F、組、分組或科之學期工作計劃
 - G、輔助性讀物
 - H、組各次會議所採用之決定的撮要
 - I、學年中所舉行筆試試題副本
 - J、各次會議之召集書
 - L、由教師 / 受託人所轉達之管理委員會或教學委員會的各項規定及通知。

第 二 節

班 主 任 委 員 會

一五、結構

- 一五・一、班主任委員會係由按本章程所訂條件指派之各班主任組成。
- 一五・二、中學預備班、統一中學教育及日間高中課程各班設班主任。
- 一五・三、班領導之分配、屬教學委員會常設委員會之職權，但須考慮該會建議之準則。
- 一五・四、班主任應盡可能由具有專業資格之教師擔任。
- 一五・四・一、班領導之分配，應以下列希有之條件作出考慮：
 - A、能易與學生、其他教師、非教學人員、家長相處，並能與其溝通及被接受
 - B、能容忍及瞭解，經常保持堅定的互相尊重的態度
 - C、有良好見識及判斷能力
 - D、有方法、有活力
 - E、隨時準備研究必須回應的問題
 - F、能預料各種情況並解決有關問題，不致令其積壓。
- 一五・五、在學年開始時，管理委員會召開各校班主任會議，由班主任互選一名協調人，作為在教學委員會之代表。
- 一五・六、協調人應盡可能為一名被認為有經驗且具專業資格的教師，並能協助求助之同事。
- 一五・七、協調人應將班主任認為須由教學委員會討論之所有疑問及問題提交教學委員會，並將所得結論轉達予班主任知悉。

一六、任務

- 一六・一、班主任委員會之任務如下：
 - 一六・一・一、推動足以加強各科之間聯系的活動。
 - 一六・一・二、推動教學委員會在教師教育心理訓練方面各項方針的執行。
 - 一六・一・三、對班委員會關於解決學生及教師參加學校生活方面各項問題所提出的建議予以分析。
 - 一六・一・四、準備提交教學委員會的提議及建議。

一七、工作

- 一七・一、班主任委員會舉行下列平常及特別會議：
 - 一七・一・一、每學期舉行平常會議一次，以交換各項意見及修正關於評定學生成績及考勤會議的準則。
 - 一七・一・二、倘因任何教學或紀律性問題而有需要時，得舉行特別會議。
- 一七・二、平常會議由教學委員會主席召開，其常設委員會之一名成員得出席會議。
- 一七・三、特別會議由教學委員會主席主動或協調人又或至少三分二班主任之建議召開之。
- 一七・三・一、只係由教學委員會主席召開之特別會議，方由主席主持。

- 一七・三・二、其他平常及特別會議，均由協調人主持。
- 一七・四、缺席參加班主任委員會會議，相等於缺兩課時，只係因病方為缺席解釋之理由。

一八、班主任

- 一八・一、班主任之職務係硬性規定須接受者，除非有關學校教學委員會之常設委員會認為所提出的拒絕理由合理情況方作例外。
- 一八・二、倘班主任因故長期不能執行職務時，教學委員會常設委員會將指派一名暫時性的新班主任即時執行職務，並在執行職務期間獲得相應之減時。
- 一八・二・一、教育司獲得上述情況之通知後，對該項決定作出批准，或當不接納時作出通知。
- 一八・三、教學委員會之常設委員會應在學期開始時，將現行有關法例及認為對執行班主任職務有用之任何文件提供予各班主任。
- 一八・四、班主任之任務如下：
 - 一八・四・一、推動能促進及方便學生正確參與學校生活的活動；
 - 一八・四・二、促進能導致與學生、家長或監護人經常對話的條件，以便解釋工作的進展及彼此間互相合作解決個人與學校的難題；
 - 一八・四・三、創設條件，使教師實際參與工作的計劃、紀律行動以及向學生、家長及監護人發出通知及解釋的各項工作；
 - 一八・四・四、採取措施以確保班級各教師獲得為進行工作所需之各種教具、教材及指導；
 - 一八・四・五、採取措施，以便在每學年開始之首數課時內在全班學生中以暗票方式互選各一名學生正副受託人；
 - 一八・四・六、組織班檔案，並保持最新資料。檔案包括每一學生之個人紀錄，並得由班各教師查閱；
 - 一八・四・七、於每星期向負責之助理人員查核班學生缺課紀錄；
 - 一八・四・八、當學生缺課次數達法定限額之半或全部時，令學生監護人獲得通知。

第三節

班 委 員 會

一九、結構

- 一九・一、班委員會由班全體教師組成，由班主任或其代替教師主持。
- 一九・一・一、班委員會舉行會議討論紀律方面問題時，班學生正副受託人亦參加。在此情況，會議由教學委員會主席或副主席主持。

二〇、任務

- 二〇・一、班委員會之任務如下：

- 二〇・一・一、將本身的活動與組、分組或科委員會配合，尤其是在班各科之間關係之計劃及協調方面為然；
- 二〇・一・二、與班主任委員會合作，分析學生在投入學校及投入學習方面以及在師生間關係方面的問題，並建議認為較適宜之解決辦法；
- 二〇・一・三、對有利於學校與外界關係的各種活動予以合作；
- 二〇・一・四、執行教學委員會方針，並以所得之經驗作出修改之建議；
- 二〇・一・五、建議對學生作出紀律處分，或者對違反紀律事件或認為頗嚴重的其他問題發表意見。

二一、工作

- 二一・一、班委員會舉行如下平常及特別會議：
 - 二一・一・一、學年開始時，以及按照管理委員會所核准之時間表，在上級訂定評估學生學習進度的日期舉行平常會議。有關召開會議之召集書，至少提前七十二小時標貼於教員室；
 - 二一・一・二、因任何教學或紀律性質的事項而有需要時，得舉行特別會議；
 - 二一・一・二・一、倘舉行討論紀律性質事項之特別會議，班主任須確保參加會議之學生在最低限度二十四小時前獲通知；
- 二一・二、班委員會平常會議之日期及時間，由教學委員會常設委員會訂定。
- 二一・三、特別會議由教學委員會主席主動或由班主任建議又或三分二班委員會成員之建議召開之。最低限度提前四十八小時召集會議。無論任何情況，有關學校之代表委員須確實獲得通知。
- 二一・四、有關委員會之成員，必須個別獲得通知上項所指特別會議之舉行。
- 二一・五、缺席參加班委員會會議，相等於缺兩課時，只係因病方為缺席解釋之理由。

二二、適用於學生的紀律程序

- 二二・一、班委員會在執行二〇・一・五所指任務，對違反有關規章之學生實施處分時，將考慮如下規則及程序：
 - 二二・一・一、較缺席為嚴重之任何違反的書面報告，將送交班主任，倘屬夜間課程者，則送交有關受託人；
 - 二二・一・二、上項所指之報告，須包括投訴人之認別及簽名以及事件及其性質之簡略報告，並說明地點、日期、時間及倘有之證人；
 - 二二・一・三、由班主任或受託人研究報告後，將通知教學委員會主席，由該主席決定是否需召開班委員會特別會議；

二二・一・四、違反紀律或班委員會認為頗嚴重的其他問題，將知會教學委員會，由該委員會提出意見；

二二・一・五、在收受報告後，有關組織須即時處理；

二二・一・六、無論任何情況，在未有按照違反之嚴重性作出查察真相或調查而後作出決定之建議前，有關案卷不得存檔。

二二・二、適用於學生的紀律處分：

二二・二・一、對學生實施紀律處分時，應經常注意紀律行動的教育性；

二二・二・二、適用於學生的紀律處分如下：

第一、警告

第二、着令離開學習地點

第三、由管理委員會透過主席給予譴責

第四、至八天的停課

第五、勒令不超過一年的離開學校綜合體

二二・二・三、曾獲良好操行及自動承認犯錯者，構成減輕情況；預謀、結伙、數錯併犯、重犯者，構成加重情況。

二二・三、實施處分應遵守如下之規定：

二二・三・一、第一所指的處分，由教師在教學活動之場所內或外進行，再犯時，應將事件通知有關班主任，倘屬夜間課程，通知有關受託人。

二二・三・二、第二所指的處分引致停課，此項處分亦得由教師在不得已情況下執行，但須即時以書面通知班主任或受託人。

二二・三・三、第三所指的處分，由管理委員會主席經認為所需之查察真相後進行；

二二・三・三・一、實施第三所指之處分得由主席選擇停課兩課時行之，並紀錄在學生上課紀錄內。

二二・三・四、第四所指之處分，由班委員會按照本章程之規定召開會議作出建議，由管理委員會主席施行，並紀錄在學生上課紀錄內。

二二・三・五、第五所指之處分，按照管理委員會主席有根據之建議，並附同教學委員會之意見，由教育司長施行，並紀錄在學生上課紀錄內。

二二・三・六、第一、二及三所指之處分，無須起訴。除第一所指處分外，其餘均須通知學生監護人。

二二・三・七、第四所指之處分，須進行起訴，有關學生將接受簡單問話。

二二・三・八、第五所指之處分，須進行起訴，有關學生及其監護人將以書面作出陳述，並得提供至多五名證人。

第 四 節

課程之受託人、顧問及設施之主管人

二三・納入綜合體之各學校倘設有職業或技術 / 職業課程者，其教學委員會得設立課程受託人。

二三・一、設有推廣葡語之夜間課程之學校，得有夜間課程受託人之顧問。

二三・二、凡設備之數量、性質以及使用而令其之管理較為複雜者，得有特定設施主管人。

二三・二・一、管理委員會經各教學委員會建議後，向教育司提名體育設施、圖書館設施、視聽實驗室及其他特定設施之主管人。

二三・二・二、特定設施主管人，應係具有專業資格者或由管理委員會指定之具有適當學歷之教師担任。

二四、任務

二四・一、二三項所指課程受託人之任務如下：

二四・一・一、在學校與外界關係方面，尤其是關於組織輪訓活動以及適合本地區需要之各項職業或技術 / 職業初級及訓練課程方面，與教學委員會合作；

二四・一・二、代表管理委員會，確保學校與負責各項合作協議之機構間在職業訓練方面的聯絡及合作；

二四・一・三、在聽取職業或技術 / 職業性質學科教師之意見後，對課程組織、課程結構與擬達至目的之配合、課程內容以及訂出運作方面之各項要求等發表意見；

二四・一・四、推動各項活動，使外界瞭解本地區之各項需要必須配合各項發展的整體計劃，並促進學校與經濟活動各方面有資格之技術員之間的交流。

二四・二、各課程受託人獲得與組、分組或科之受託人相同之減時，在教學委員會內，具有上述各受託人相同之地位。

二四・三、二三・一項所指夜間課程受託人顧問的任務

二四・三・一、支持各教師工作，並協作領導各課程，尤其是準備教材方面

第 三 章

選 舉 、 減 時 及 酬 勞

第 一 節

教學委員會主席之選舉及該會常設委員會成員之委派

二五、按照本章程七・一項規定組成之教學委員會，其成員教師構成有資格被選任七・三項所指教學委員會常設委員會之名單。

- 二六、教學委員會臨時主席，按本章程一三・三・二項之規定，召集全體教師以暗票方式互選三人担任選舉大會執行委員會之主席及委員。
- 二七、由該選舉開始，會議轉為選舉大會，並由選出之執行委員會主持。
- 二八、選舉大會以每人一暗票方式在本章程二五項所指名單中選舉教學委員會主席，以獲票數最多者當選。
- 二九、被選出之主席，開始為挑選七・三項所指之教學委員會常設委員會之人選進行接觸。
- 三〇、教學委員會主席至多在三天期內將常設委員會之確定組織知會管理委員會主席，由後者於即日通知教育司。
- 三一、上項所指程序完成後，常設委員會立即展開工作，無須辦理其他手續。
- 三二、常設委員會任何成員之更換，由主席經聽取其他成員意見後重新挑選行之。對此情況，須按照三〇項所指辦法作出通知，新成員即時執行職務。
- 三三、主席之更換須按照本章程之規定進行新的選舉。
- 三四、除主席職位外，其他職位之分配由常設委員會各成員在首次平常會議內協定之，並在有關會議錄載明。

三四・一、上項所指之職位分配，將通知管理委員會主席，並由主席轉知教育司。

- 三五、本章第一節所指之全部會議，繕成會議錄，並由管理委員會主席保存。

第 二 節

減 時

- 三六、執行本章程所指之職務，有權獲得教學工作的減時。該減時之所有效力相等於教學工作。減時按下列辦法辦理：
- 三六・一、教學委員會主席只在其本校教授一個班；
- 三六・二、夜間課程受託人亦只教授一班，但須為其本身之夜間課程；
- 三六・三、教學委員會副主席及秘書，按照下表學生人數為基礎，互商分配相等於教學工作的最高額減時：
- A、不超過三百名學生之學校——十課時；
- B、三〇一至五〇〇名學生之學校——十六課時；
- C、五〇〇名以上學生之學校——廿四課時。
- 三六・四、三〇〇名以上學生或兼有葡語推廣課程的夜間課程之受託人，由一名顧問協助工作，該顧問有權獲得相等於教學工作六個課時的減時。

- 三六・五、組、分組或科的教師人數十名或以上者，其受託人有權獲得四個課時的減時。
- 三六・五・一、倘教師人數少於十名者，受託人有權獲得三個課時的減時。
- 三六・五・二、組、分組或科的代表，有權獲得二個課時的減時。
- 三六・六、班主任在其負責的每一班，有權獲得二個課時的減時。
- 三六・六・一、夜間課程不設班主任，其有關職務由該等課程之受託人負責，並由倘有之顧問協助。
- 三六・七、班主任協調人，因担任該職務，有權獲得三個課時的減時。
- 三六・八、特定設施主管人，有權獲得每周二個課時的減時。
- 三六・八・一、經教育司按照有關學校教學委員會之意見作出建議，在特別情況下，尤其是圖書館、語言實驗室及技術工場方面，上項所指之減時數目，得由總督在政府公報刊登批示予以增加。
- 三六・九、除班主任之減時至多作兩班累計外，本章程所指之減時不得累計。

第 三 節

酬 勞

- 三七、教學委員會常設委員會之成員，在任職期間，有權收取下列酬勞：

A、主席——相等於澳門公務員薪俸索引表索引號碼七〇〇的6.5%。

B、副主席、秘書及夜間課程受託人——相等於該表索引號碼七〇〇的4.5%。

第 四 章

最 後 規 定

- 三八、本章程所指之各項職務，為硬性規定須接受者。
- 三九、在特別情況下，經適當之解釋，負責挑選担任各項職務之機構，得接受拒絕担任該等職務之解釋。
- 四〇、担任本章程所指之各項職務，不得被視為缺席參加其他活動的解釋理由。
- 四一、因出席本章程所指之任何組織的特別會議而致對其他缺席者，不在上項所指之列，且被視為因公缺席。
- 四二、遇有嚴重違反法例情況，總督得解散管理委員會、各教學委員會及其常設委員會，並委出一行政委員會代替之，直至按本章程規定選出新管理委員會、教學委員會及其常設委員會就職為止。
- 四三、本章程於公佈二年後，將予以檢討。

Portaria n.º 172/86/M**de 24 de Novembro**

O quadro de pessoal da Polícia Judiciária é o que se encontra fixado pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro;

No entanto, tendo em consideração que o Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março, pelo qual foi criada a Escola de Polícia Judiciária, não dotou a mesma dos recursos humanos necessários;

E reconhecendo a necessidade de dar continuidade às acções de formação já iniciadas, sem quebra da actividade própria e normal de uma polícia de investigação criminal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau são os constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução desta portaria serão suportados, no corrente ano, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa corrente, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Unidades		Cargos
No quadro	Dotadas	
		<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>
1	1	Director
1	1	Subdirector
1	1	Director do laboratório
1	1	Chefe de secretaria
1	1	Chefe de secção
		<i>Pessoal de investigação criminal:</i>
1	1	Conselheiro de criminalística
2	2	Inspector coordenador
3	3	Inspector de 1.ª classe
3	3	Inspector de 2.ª classe
5	5	Subinspector
4	4	Chefe de brigada
12	12	Agente de 1.ª classe

Unidades		Cargos
No quadro	Dotadas	
15	15	Agente de 2.ª classe
40	40	Agente de 3.ª classe
<i>Pessoal auxiliar de investigação criminal:</i>		
8	8	Agente-motorista
50	50	Agente-auxiliar
<i>Pessoal técnico:</i>		
3	3	Técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
1	1	Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>		
3	3	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
2	2	Adjunto de criminalística principal ou adjunto de criminalística
1	1	Perito de criminalística principal
2	2	Perito de criminalística de 1.ª classe
3	3	Perito de criminalística de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>		
1	1	Secretário
2	2	Primeiro-oficial
3	3	Segundo-oficial
4	4	Terceiro-oficial
5	5	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>		
11	11	Servente (a)

(a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 173/86/M**de 24 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do projecto para uma zona de peões na zona de influência da Avenida de Almeida Ribeiro à empresa Asiaconsult, Limitada, A.C.L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada, A.C.L., para a elaboração do projecto para uma zona de peões na zona de influência da Avenida de Almeida Ribeiro, pelo montante de \$590 750,00 (quinhem-

tas e noventa mil setecentas e cinquenta) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	\$ 237 687,50
1987	\$ 353 062,50

Art. 2.º O encargo referente a 1986 é suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-04-00-00, Sector 3 — Transportes e Comunicações, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 174/86/M

de 24 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da extensão dos trabalhos do Plano Director do território de Macau, com vista à revisão do referido Plano, à empresa Asiaconsult, Limitada, A.C.L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada, A.C.L., para a revisão do Plano Director do território de Macau, pelo montante de \$1 475 000,00 (um milhão quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	\$ 737 500,00
1987	\$ 737 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1986 é suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-02-00-00, Sector 1 — Ordenamento Físico, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e de chefia do Gabinete do Governo de Macau — renovada, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, e artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço no cargo de chefe de secretaria do referido Gabinete, a partir de 17 de Janeiro de 1987.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *António Duarte de Almeida e Carmo*.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Rectificações

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro, inserido no *Boletim Oficial* n.º 42, da mesma data, no seguinte:

a) Artigo 2.º, n.º 2-a)

Onde se lê:

«..., da qualidade de radioamador, ...»

deve ler-se:

«..., da qualidade de rádio-operador amador, ...»

b) Artigo 12.º, n.º 1-f)

Onde se lê:

«... carta ou licença de radioamador, ...»

deve ler-se:

«... carta ou licença de rádio-operador amador, ...»

c) Artigo 67.º, n.º 1

Deve incluir-se a seguinte alínea:

«f) Duas fotografias, tipo passe.»

d) Artigo 95.º, n.º 3

Onde se lê:

«... referido no artigo 97.º do presente ...»

deve ler-se:

«... referido no artigo 98.º do presente ...»

e) Onde se lê:

«ANEXO

ao Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 20 de Outubro»

deve ler-se:

«ANEXO

ao Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro».

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Por ter sido incorrectamente publicado, rectifica-se o Despacho Conjunto n.º 16/86, de 7 de Novembro, inserido no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 do mesmo mês:

Onde se lê:

«Despacho n.º 16/86»;

deve ler-se:

«Despacho n.º 15/86».

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Setembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1986:

Jorge Luís de Mascarenhas Loureiro — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: execução de trabalho na área do Departamento de Administração Civil;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos, a contar de 23 de Outubro de 1986;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe — 2.º escalão — remunerado pelo índice 430 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado no Serviço de Administração e Função Pública;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª O segundo outorgante tem direito ao abono de passagens de vinda e de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, nos termos legalmente estabelecidos e a casa mobiliada por conta do Território.

Por despachos de 13 de Novembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Palmira da Rocha Alves, chefe de secção, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, a licença especial para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Julho de 1987.

António Cândido, escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Augusto Maria da Costa do Rosário, oficial de diligências, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Subdirector, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Agosto de 1986, de S. Ex.^ª o Governador de Macau, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1986:

Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas — transita, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1986, para o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, como professora do ensino preparatório, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher a vaga já ocupada pela própria, em comissão de serviço.

Licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira — transita, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1986, para o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, como professora do ensino secundário, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher a vaga já ocupada pela própria, em comissão de serviço.

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho — transita, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Se-

tembro de 1986, para o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, como professor do ensino secundário, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher a vaga já ocupada pelo próprio, em comissão de serviço.

Por despacho de 30 de Agosto de 1986, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1986:

Fernando Carlos dos Santos Cardoso — transita, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1986, para o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, como professor do ensino preparatório, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher a vaga já ocupada pelo próprio, em comissão de serviço.

Por despacho de 5 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, e por despacho de 11 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação, por um ano, prorrogável, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Lino Joaquim Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Outubro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1986:

Diamantino António de Carvalho — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Janeiro de 1986.

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim — reconduzida, por mais dois anos, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Outubro de 1986.

Por despacho de 27 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1986:

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva, médica de clínica geral, exercendo funções nesta Direcção de Serviços — rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 25

de Agosto de 1984, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1986.

Por despachos de 7 de Novembro de 1986:

Au Ieong Io Man, ajudante de operário da carreira de operário qualificado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 21-6-1967 a 29-11-1985 — 18 anos, 5 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 1 16

Chou Kun Lam, auxiliar de serviços de saúde do 2.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 20-3-1964 a 4-12-1985 — 21 anos, 8 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 26 — 18

Cheong Lok Hón, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-6-1967 a 4-12-1985 — 18 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 2 16

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 11 de Novembro de 1986:

Chiu Mei San, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Por despachos de 12 de Novembro de 1986:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em co-

missão de serviço, neste território — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Eugénia Clara dos Santos, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Por despachos de 13 de Novembro de 1986:

Ché Hang Lei, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-11-1973 a 27-11-1985 — 12 anos e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a... 14 5 26

Ian Iu Chün, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 9-2-1974 a 30-11-1985 — 11 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a... 14 2 2

Lei Meng Keong, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 23-2-1974 a 6-12-1985 — 11 anos, 9 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a... 14 1 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho do signatário, de 19 de Novembro de 1986:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que:

a) Foi autorizada a actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de Saúde:

«Hou Veng» — Firma de venda, por grosso, de medicamentos — Registo n.º 186/86;

b) Foi autorizada a mudança de designação das firmas, abaixo indicadas:

Posto de Medicamentos «Wilkins» para Posto de Medicamentos «Luen Tai» — Registo n.º 26/86.

«Lafayette Trading Company», em chinês «Lei Kei Mau Iek Cong Si» para «Lafayette Trading Company» — Firma de venda, por grosso, de medicamentos — Registo n.º 176/86.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Iao Choi Man da Costa, enfermeira, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Quintas Ribeiro — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro para exercer o cargo de técnico de 1.ª classe destes Serviços, com efeitos desde 15 de Agosto de 1986. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M).

Por despacho de 14 de Novembro de 1986:

Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Outubro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Que, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 4.º, alínea b), do mesmo diploma legal, o pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado, ascende aos escalões a seguir indicados:

Para assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1986:

Armanda Teresa Xavier.

Para escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 12 de Maio de 1986:

Fernando Valentim da Silva Nogueira.

Para escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 12 de Maio de 1986:

António Chan Chi Keong, aliás António Chan.

Para oficial de diligências das execuções fiscais, 2.º escalão, a partir de 16 de Abril de 1986:

Jaime Machado de Mendonça.

Para escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, a partir de 14 de Maio de 1986:

Augusto Dias Viseu, Madalena Augusto Monteiro e Henrique da Graça Novo ou Rangit Singh.

Para escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, a partir de 2 de Julho de 1986:

Maria Antonieta Manhão Jorge, Joana Maria da Silva, Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga, Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, Lourenço Pedro da Luz, Luís António de Jesus e Rogério Lei Vivanco.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Novembro de 1986:

Ho Chi Kin, guarda prisional, do 4.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedida licença especial de 30 dias, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para gozar durante o mês de Janeiro de 1987, nos Estados Unidos da América, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Novembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Isabel Gracias, escrivão-adjunto de 2.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Nova Zelândia, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço e em data a indicar pela referida funcionária.

Por despacho do director, de 19 de Novembro de 1986:

Maria Ferreira Nisa Jacinto, terceiro-oficial, interino, do quadro da secretaria da Procuradoria da República de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social: de 20-2-1980 a 31-8-1981 — 1 ano, 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 10 1

Tempo de serviço prestado no Gabinete de Comunicação Social: de 1-9-1981 a 1-5-1984 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 2 12

Tempo de serviço prestado na Procuradoria da República: de 2-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 1 11 28

Continuando no exercício das suas funções na mesma Procuradoria: de 1-1-1986 a 6-10-1986 — 9 6

TOTAL 7 9 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Novembro de 1986:

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30

dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, e artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Julho de 1987, por conveniência de serviço.

Estanislau Carlos do Rosário, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Agosto de 1987, por conveniência de serviço.

Por despacho de 24 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Pedro Miguel Campos, segundo classificado no concurso, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março do corrente ano — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provida.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Despacho n.º 17

Fica o chefe de Departamento da Indústria autorizado a subdelegar no chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial todas ou algumas das competências que lhe foram

subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 5/SE, publicado no *Boletim Oficial* de 2 de Agosto de 1986.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Economia, de 11 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Novembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Despacho n.º 1/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida no Despacho n.º 16/86/DIR, de 4 de Novembro, do director dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro, subdelego no chefe de Sector do Licenciamento do Comércio Externo, as seguintes competências:

- Competência para autorizar emissão de licenças, sujeitas a autorização prévia no âmbito do sector;
- Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Economia, de 17 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Novembro de 1986. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Renato Manuel Ferreira Feitor*.

Despacho n.º 2/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida no Despacho n.º 16/86/DIR, de 4 de Novembro, do director dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro, subdelego no chefe de Sector de Gestão de Acordos e Quotas, as seguintes competências:

- Competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção daquelas que implicam concessão de quotas de exportação;
- Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Economia, de 18 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Novembro de 1986. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Renato Manuel Ferreira Feitor*.

Despacho n.º 3/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida no Despacho n.º 16/86/DIR, de 4 de Novembro, do director dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Novembro, subdelego no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais, as seguintes competências:

- Competência para a aceitação de inscrições de operadores de comércio externo, nos termos da Portaria n.º 51/85/M, de

9 de Março, e para a renovação destas inscrições;

b) Competência para assinatura de cartões de operadores de comércio externo;

c) Competência para a assinatura da correspondência destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Economia, de 18 de Novembro de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Novembro de 1986. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Renato Manuel Ferreira Feitor*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Novembro de 1986:

Álvaro Henrique da Graça d'Andrade, analista de sistemas do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, dotada pela Portaria n.º 164/86/M, de 10 de Novembro, e anteriormente ocupada pelo mesmo.

Este provimento é feito ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, se publica o respectivo «curriculum»:

Habilitações literárias:

2.º ano do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Experiência profissional:

1970 — Programador de computadores, admitido no B.E.S.C.L. (Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa) na sequência de testes psicotécnicos e cursos de programação.

1976 — Promovido a analista de aplicações (técnico de informática).

1979 — Integrado no «Grupo de trabalho do projecto de teleprocessamento» do B.E.S.C.L., responsável pelo seu lançamento em 1980, passou a desempenhar as funções de analista de sistemas, tendo a seu cargo a administração da Base de Dados.

Como programador ou como analista participou na mecanização de alguns serviços do banco, tais como:

Depósitos a prazo, depósitos à ordem, contabilidade, cheques de viagem, títulos, vencimentos, estatísticas e teleprocessamento.

1984 — Foi monitor de um curso sobre Base de Dados no Instituto Nacional de Administração.

1985 — Encontrava-se no nível 15, de uma escala de 18, da carreira bancária.

Dezembro de 1985 — Responsável pela Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia.

Formação profissional na área de informática, com frequência de cursos, seminários e conferências, designadamente:

Linguagem Assembler.

Linguagem Cobol.

VS/9 — Sistema de Memória Virtual.

Conceitos sobre Teleprocessamento.

Seminários sobre Bancos de Dados.

Optimização de projectos.

Processamento de Transacções.

Desenho lógico de Bases de Dados.

Conceitos sobre Telecomunicações.

Instalação de Software.

Equipamento Sperry 1 100

DMS 1 100 — Data Management System.

DPS 1 100 — Display Processing System.

SIP 1 100 — Software Instrumentation Package.

SSG 1 100 — Symbolic Stream Generator.

10th International Conference on «VLDB» — Very Large Data Bases.

Por despachos de 11 de Novembro de 1986:

Ana Maria Dias, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Ana Maria da Conceição Xavier, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 18 de Novembro de 1986:

Eduarda da Encarnação Fidelis Cordeiro Gonçalves, assistente técnico principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, em regime de substituição, para o cargo da chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem dos mesmos Serviços, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Ana Maria Caria Lucas.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Paula Hsiao Yun Ling — declarada a sua exoneração, como pediu, do cargo de topógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir de 26 de Junho de 1986, data em que foi nomeada definitivamente para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

Por despacho de 13 de Novembro do corrente ano:

Simão Leung, adjunto-técnico principal da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ter início no próximo ano de 1987, por conveniência de serviço.

Por despacho de 15 de Novembro do corrente ano:

Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral, ex-técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-12-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e
23 dias que, nos termos do artigo 435.º
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,
equivalem a 3 8 3

Continuando no exercício das suas
funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a
15-9-1986 — 8 15

TOTAL 4 4 18

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 18 de

Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Novembro de 1986».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Novembro de 1986:

Margarida Filomena Nisa da Silva, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do Q.O.P.C.F.S. Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 25 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986, para o mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Novembro de 1986:

António Jorge Cheang, guarda n.º 117 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado
por despacho de 15-5-1985, publicado
no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18-5-1985,
com os aumentos legais 33 6 13

Continuando no exercício das suas
funções, prestou serviço: de 28-2-1985 a
31-12-1985 — 10 meses e 1 dia que, nos
termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-
valem a 1 1 26

Continuando ainda no exercício das
suas funções, prestou serviço: de 1-1-
1986 a 18-9-1986 — 8 meses e 18 dias
que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º
do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de
Dezembro, equivalem a — 10 9

TOTAL 35 6 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-5-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18-5-1985 .. 24 5 9

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-2-1985 a 18-9-1986 1 6 19

TOTAL 25 11 28

Ieong Cheng Chao, guarda n.º 133 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais 20 6 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-5-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 4

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-10-1986 — 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 26

TOTAL 26 5 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1967 a 2-10-1986 18 11 28

Ivone Teresa Sales, guarda n.º 133 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982, com os aumentos legais 5 1 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-5-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 —

TOTAL 10 2 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 31-12-1985 7 5 16

Chan Iok Kuan, guarda n.º 127 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 4 4 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986 3 4 21

Vong Pek Io, guarda n.º 158 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 4 4 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986 3 4 21

Lei Wai Leng, guarda n.º 137 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	3	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	14
TOTAL	4	4	22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986	3	4	21
--	---	---	----

Kam Fong, guarda n.º 121 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	3	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	14
TOTAL	4	4	22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986	3	4	21
--	---	---	----

Chan Wai I, guarda n.º 117 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	3	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	14
TOTAL	4	4	22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986	3	4	21
--	---	---	----

Lei Ut Fan, guarda n.º 146 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	3	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	10	14
TOTAL	4	4	22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986	3	4	21
--	---	---	----

Tang Lai Peng, guarda n.º 115 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 4 4 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 22-9-1986 3 4 21

Wan Im Hong, guarda n.º 110 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-8-1986 — 7 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 6

TOTAL 4 3 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 20-8-1986 3 3 19

Ng Sou Fan, guarda n.º 161 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-8-1986 — 7 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 6

TOTAL 4 3 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 20-8-1986 3 3 19

Lou Vai Fan, guarda n.º 114 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-7-1986 — 7 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 12

TOTAL 4 2 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 31-7-1986 3 2 29

Cheong Lai Fóng, guarda n.º 140 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-7-1986 — 7 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 12

TOTAL 4 2 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 31-7-1986 3 2 29

Lam Mei Kun, guarda n.º 100 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-7-1986 — 6 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 9

TOTAL 4 2 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 28-7-1986 3 2 27

Tang Mei Fun, guarda n.º 136 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-8-1986 — 7 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 19

TOTAL 4 2 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-8-1986 3 3 5

Wong Kuok K'eong, guarda n.º 270 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-10-1986 — 9 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 11 18

TOTAL 5 10 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 20-10-1986 4 5 18

Lei Koc Heng, guarda n.º 240 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 5 9 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 22-9-1986 4 4 20

Long Tin Ion, guarda, radiomontador, n.º 217 837, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 5 9 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 22-9-1986 4 4 20

Chong Kuok Hong, guarda n.º 222 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .. 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 5 9 17

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 22-9-1986 4 4 20

Hó Chi Cheng, guarda n.º 153 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 6 3 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 22-9-1986 4 8 20

Lei Peng Veng, aliás Jesus Maria Bernardo Lei, guarda n.º 200 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 23-9-1986 — 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 15

TOTAL 6 3 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 23-9-1986 4 8 21

Vong Vai Fai, guarda n.º 194 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-7-1986 — 6 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 7 15

TOTAL 6 — 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 8-7-1986 4 6 6

Vong Veng San, guarda n.º 317 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 5 3 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 22-9-1986 4 — 18

Tam Chi Io, guarda n.º 325 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 5 3 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 22-9-1986 4 — 18

Lee Peng Kuáng, guarda n.º 326 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-9-1986 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 14

TOTAL 5 3 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 22-9-1986 4 — 18

Laurinda da Fátima Casado, guarda n.º 133 830, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-9-1986 — 8 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 19

TOTAL 5 4 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 26-9-1986 4 — 22

Lou Kieng Seng, guarda n.º 300 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-10-1986 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 11 3

TOTAL 5 4 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 8-10-1986 4 1 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Novembro de 1986:

Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen, guarda-ajudante n.º 108 780, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24-4-1982, com os aumentos legais 6 2 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-10-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 2 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 10 28

TOTAL 12 1 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 31-12-1985 8 9 19

Mou Io Veng, aliás Manuel Mou, guarda-ajudante n.º 122 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 19-3-1986 — 2 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 4

TOTAL 4 8 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 19-3-1986 3 6 15

Cheang Chin Peng, guarda, músico, n.º 150 753, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 3-1-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7-1-1984, com os aumentos legais 11 11 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 28

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 1-4-1986 — 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 19

TOTAL 15 4 25

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 1-4-1986 11 — 6

Cheung Iao Sam, guarda n.º 145 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8-3-1980, com os aumentos legais 5 7 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-2-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 3 2

TOTAL 13 10 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 31-12-1985 9 10 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Novembro de 1986:

Ip Chong Chak, guarda n.º 203 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Fevereiro de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 101/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Outubro de 1986, respeitante ao guarda n.º 133 671, Ieong Cheng Chao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Incapaz para o serviço».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Outubro de 1986, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, proferido, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho — substituída a pena de demissão aplicada em 1985 aos ex-guardas da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim Lemos Vong e Mui Cheok In ou Moi Shoks Yan, pela aposentação compulsiva.

Por despacho de 17 de Novembro de 1986:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial, a partir de 15 de Dezembro de 1986, nos países que se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 18 821 — Sin Wun Kao — E.U.A.;
Guarda n.º 19 821 — Ho Peng Leong — França;
Guarda n.º 21 821 — Lei Man Kit — França.

Por despacho de 20 de Novembro de 1986:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, a partir de 15 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 22 821 — Chan Van Chun;
Guarda n.º 23 821 — Iu Va San.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Novembro de 1986:

Iao Veng Kuan, bombeiro-ajudante n.º 409 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978, com os aumentos legais 15 8 28

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 29 9 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978 13 1 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 23 1 16

Hon Keong Tam, bombeiro-ajudante n.º 400 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 17-9-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 3 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 9 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-10-1986 — 9 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 26

TOTAL 10 11 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978; e de 17-9-1979 a 2-10-1986 8 — 19

Ng Sio Wá, bombeiro n.º 409 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23-5-1981, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 11 6 25

TOTAL 12 9 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23-5-1981 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1985 8 3 5

TOTAL 9 3 6

Leong Fu Veng, bombeiro n.º 411 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	12	5	21
TOTAL	13	8	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19-7-1980	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985	8	10	28
TOTAL	9	10	28

Lai Chán Ip, bombeiro n.º 414 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	10	—	12
TOTAL	11	2	24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982	1	—	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985	7	2	—
TOTAL	8	2	—

Wong Kuok Veng, bombeiro n.º 404 801, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-8-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 1-9-1984, com os aumentos legais	6	11	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 4 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	11	4
TOTAL	8	10	27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-8-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, de 1-9-1984 ...	5	1	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1984 a 31-12-1985	1	4	16
TOTAL	6	6	2

Lei Chi Heng, bombeiro n.º 409 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 16-10-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 27-10-1984, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	6	10	25
TOTAL	8	1	8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 16-10-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 27-10-1984	1	—	1
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 31-12-1985	4	11	5
TOTAL	5	11	6

Lam Kam Kit, bombeiro n.º 403 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11-1-1986, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 15

TOTAL 6 7 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11-1-1986 ... 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 3 10 24

TOTAL 4 10 25

Ló Un Piu, bombeiro n.º 407 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11-1-1986, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 15

TOTAL 6 7 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11-1-1986 ... 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 3 10 24

TOTAL 4 10 25

Tam Hok Sai, bombeiro n.º 414 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11-1-1986, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 15

TOTAL 6 7 28

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-12-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11-1-1986 ... 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 9-2-1982 a 31-12-1985 3 10 24

TOTAL 4 10 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Novembro de 1986:

Sou Kuong Fai, inspector de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Novembro do corrente ano:

Vong Hon Sang, porta-mira, do 3.º escalão, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
2 meses e 13 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 8 7 21

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 31-10-1986 — 10 —

TOTAL 9 5 21

**2.º — Para efeitos de prémio de anti-
guidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-10-1978 a 31-10-1986 8 — 13

Chong Iat San, auxiliar de campo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
2 meses e 13 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 8 7 21

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 31-10-1986 — 10 —

TOTAL 9 5 21

**2.º — Para efeitos de prémio de anti-
guidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 19-10-1978 a 31-10-1986 8 — 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão de 11 de Novembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante

a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe, desta Direcção:

«Concedidos 15 dias para continuar o tratamento, devendo ser novamente presente à Junta de Revisão acompanhado de relatório clínico circunstanciado».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1986:

Maria Luísa de Sousa Tomé Marigues, técnica principal, (2.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Outubro de 1986.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 7 de Julho de 1986:

Dr. Jorge Manuel de Abreu Arrimar, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado o seu destacamento neste Instituto, para exercer as funções de subdirector da Biblioteca Nacional.

Por despacho de 11 de Novembro corrente:

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — dada por finda, a seu pedido, a requisição para exercer funções no Instituto Cultural de Macau, efectuada por despacho de 17 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 13 de Novembro corrente:

Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, chefe de secção do Leal Senado de Macau — nomeada, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, para exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de secretaria do Instituto Cultural de Macau, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

OFICINAS NAVAIS**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de mesmo mês e ano:

Os funcionários do quadro administrativo das Oficinas Navais de Macau, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 1 de Dezembro de 1986, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão:

Chan Oi Meng, aliás Lúcia Chan;
 Tam Mei I;
 Ho Kin Kuan;
 Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau Teixeira;
 Ho Lai Fan;
 Lei Vai Fong.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Novembro de 1986:

Ao primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo, Isabel Eva da Cunha Manhão, e ao segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, Isabel Maria dos Remédios, ambas da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeadas instrutora e escrivã dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, respectivamente, de 2,5% e 1,5% do valor do índice 100, correspondente a 15 dias.

Por despacho de 18 de Novembro de 1986:

Vong Io Fei, Chio Man Heng, Ip Siu Kei e Sou Kam Hong, distribuidores postais, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 26 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 11 de No-

vembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Novembro de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 14 de Novembro de 1986, se acha aberto concurso para o preenchimento de 2 vagas existentes e das que se vierem a verificar no prazo dum ano, a partir da data de abertura do concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso será válido até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado no decurso do prazo dum ano, a contar da data de abertura.

2. *Condições de candidatura*:

2.1 — *Candidatos*: podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia e que reúnam as demais condições gerais para o desempenho de funções públicas previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2 — *Documentação a apresentar*: os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

2.3 — *Forma e local*: A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março (exclusivo da Imprensa

Oficial de Macau) e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 4-D-6, 5.º andar.

3. *Conteúdo funcional dos lugares a preencher*: O escriptorário-dactilógrafo no exercício das suas funções, dactilografia officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outras de natureza administrativa. Por vezes, acessoriamente, pode executar serviços de arquivo, operações do telex e outras.

4. *Vencimento*: O escriptorário-dactilógrafo vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa*:

5.1 — *Método de selecção*: é utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma dum ponto escrito, com prova prática da dactilografia e complementado com entrevista.

5.2 — *O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias*:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Administração Pública do território de Macau;

Sistema de Informação Estatística de Macau: princípios, estrutura, órgãos e objectivos;

Língua Portuguesa que constará de um texto com interpretação e resolução de questões com ele relacionadas e uma composição;

Redacção de notas, officios e informações de serviços relativos a expediente normal.

E uma prova prática de dactilografia com a duração de 20 minutos.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. *Composição do júri*:

PRESIDENTE: Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, chefe de Departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Duarte Marques, técnico de 1.ª classe;

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnico de 1.ª classe, que secretariará o júri.

VOGAIS SUPLENTEs: José Rui da Silva da Costa, adjunto-técnico de 2.ª classe;

Beatriz Isabel do Rosário, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Novembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum de acesso de prestação de provas escritas e orais, para o preenchimento

de um lugar de operador de consola (1.º escalão), da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1986:

Che Io Cheong. a)

a) Excluído por não reunir as condições necessárias para ser admitido ao referido concurso, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o candidato excluído poderá, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Novembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *José dos Passos Cordeiro*, técnico de informática, estagiário. — Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1986, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, publicado no *Boletim Oficial* de 24 de Março.

O conteúdo funcional do lugar a preencher traduz-se pelo desenvolvimento de actividades criativas, com características polivalentes, a nível de recolha de imagem e reprodução, nas áreas do património cultural, animação e divulgação. O candidato seleccionado integrará o 1.º escalão, do grau 3, do grupo de pessoal técnico auxiliar e auferirá um vencimento equivalente ao índice 250 da Função Pública.

Ao concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que possuam vínculo à Função Pública e reúnam os requisitos legais de tempo e classificação de serviço, conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A selecção dos candidatos será feita mediante a prestação de uma prova prática de reportagem fotográfica sobre um tema a indicar e a prestação de uma prova escrita sobre:

- Legislação relativa ao Gabinete de Comunicação Social;
- Técnicas de revelação fotográfica.

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação, no prazo de 10 dias, do boletim de inscrição, modelo exclusivo da Imprensa Oficial, publicado no *Boletim Oficial* de 24 de Março de 1986, acompanhado da documentação exigida nos

termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

As candidaturas deverão ser endereçadas ao Gabinete de Comunicação Social do Governo de Macau.

O júri do concurso será presidido pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, tendo como vogais o redactor principal, Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, e o chefe de secção, substituto, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues. Como vogais suplentes são nomeados os redactores principais, António Manuel Graveto dos Ramos André e Jorge Pinto das Neves.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Novembro de 1986. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Aviso

Atribuição de habitações da Administração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro

Pelo presente aviso se faz público que se encontra aberto concurso de classificação, pelo prazo de 25 dias, contados a partir do dia 2 de Dezembro de 1986, para atribuição, em regime de arrendamento, de 134 habitações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro.

As habitações localizam-se nos Edifícios «Lei Tak», «U I Kok», «Hong Van Kok», «Kat Cheong Kok» e «Mei Lok Garden», situados entre a Avenida Tamagnini Barbosa e o Istmo Ferreira do Amaral, os 4 primeiros e o último na Ilha Verde, distribuindo-se pelas seguintes tipologias:

Edifício Lei Tak — 20 T0II, fracções A, B, C e D, do 4.º ao 8.º andares.

— 30 T0III, fracções E, H, N e R do 4.º ao 10.º andares; fracções E e H, no 11.º andar.

Edifício U I Kok — 8 T2, fracções A, B, C, D, E, F, G, e H, no 1.º andar.

Edifício Hong Van Kok — 8 T2, fracções A, B, C, D, E, F, G e H, no 1.º andar.

Edifício Kat Cheong Kok — 44 T0II, fracções A e F, do 1.º ao 22.º andares.

— 1 T2, fracção E, no 1.º andar.

Edifício Mei Lok Garden — 23 T0II, fracções J, P, Q e R, no rés-do-chão, fracções D, E, H, I, M, R, S, T, U, V, X e Z, no 1.º andar, e fracções R, S, T, U, V, X e Z, no 2.º andar.

As rendas das habitações a que se refere este aviso, serão fixadas de acordo com os rendimentos dos agregados candidatos, não podendo exceder os limites de \$400,00 ou \$525,00 patacas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, ou o limite de \$667,00 patacas, nos termos do artigo 23.º do mesmo diploma.

São condições gerais de candidatura:

(A) O requerente tem de ter idade igual ou superior a 18

anos à data de encerramento do concurso, e perfazer, nessa data, pelo menos, 5 anos de tempo de residência em Macau;

(B) O requerente tem de ser possuidor de um documento de identificação, emitido pela Administração do Território (bilhete de identidade ou cédula de identificação policial);

(C) O requerente só pode representar um agregado candidato, devendo o número de membros dos agregados, definidos nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, de 30 de Novembro, situar-se entre os seguintes limites:

— 5 a 6 pessoas para as habitações T0II e T2;

— 7 a 8 pessoas para as habitações T0III.

(D) O requerente ou qualquer outro membro do agregado, não pode ser proprietário de imóvel em Macau (prédio ou terreno), ou concessionário de qualquer terreno do domínio privado do Território, nem encontrar-se inscrito no mesmo ou em outro programa de habitação promovido pela Administração.

É requisito especial de candidatura:

O rendimento mensal dos agregados candidatos não pode ser superior aos seguintes limites:

\$4 450,00 patacas para os agregados de 5 pessoas;

\$5 000,00 patacas para os agregados de 6 pessoas;

\$5 500,00 patacas para os agregados de 7 pessoas;

\$5 900,00 patacas para os agregados de 8 pessoas.

Os interessados devem obter os respectivos boletins de inscrição no Centro de Atendimento do GCH, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 39, Edifício Coutinho, no horário de atendimento do público, das 9,30 às 12,30 horas e das 15,00 às 16,30 horas, de 2.ª feira à 6.ª feira e aos sábados das 9,30 às 12,30 horas.

A inscrição dos candidatos formaliza-se com a entrega, nas instalações do Centro de Atendimento do GCH, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 39, Edifício Coutinho, do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo requerente, acompanhado de fotocópia dos documentos de identificação, emitidos pela Administração do Território, de todos os elementos do agregado dos candidatos, até às 12,30 horas, do dia 27 do próximo mês de Dezembro.

Qualquer esclarecimento ou informação sobre o presente concurso deverá ser obtido no Centro de Atendimento do GCH, directamente ou pelos telefones 580981 e 580982.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 20 de Novembro de 1986. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

澳門房屋協調署佈告

關於按照十一月三十日第 104 / 85 / M 號法令之規定分配政府房屋事宜

現透過本佈告仰各市民知悉，由一九八六年十二月二日起計二十五天期限內，公開招人競投按照十一月三十日第 104 / 85 / M 號法令之規定，以租賃方式分配之一百三十四個住宅單位。

該等住宅單位座落“利達新邨”，“如意閣大廈”，“鴻運閣大廈”，“吉祥閣大廈”及“美樂花園大廈”，首四座大

廈位於巴波沙大馬路及關蘭馬路之間，而最後一座則在青洲，並以下列類型分配之：

利達新邨——四至八樓之A、B、C及D座共二十個TOII型單位。

——四至十樓之E、H、N及R座與及十一樓之E及H座共三十個TOII型單位。

如意閣大廈——一樓之A、B、C、D、E、F、G及H座共八個T2型單位。

鴻運閣大廈——一樓之A、B、C、D、E、F、G及H座共八個T2型單位。

吉祥閣大廈——一至廿二樓之A及F座共四十四個TOII型單位。

——一樓之E座T2型單位一個。

美樂花園大廈——樓下之J、P、Q及R座，一樓之D、E、H、I、M、R、S、T、U、V、X及Z座與及二樓之R、S、T、U、V、X及Z座共二十三個TOII型單位。

本佈告所指之房屋租金將按照參與競投人家庭成員整體收入而訂定，按照第104/85/M號法令第二十二條之規定，不得超過澳門幣\$400,00元或\$525,00元之限額，或依照該法令第二十三條之規定不得超過澳門幣\$667,00元之限額。

參與競投之一般條件為：

(A) 在截止參與競投日，申請人必須滿十八歲或以上及於該日最低限度在澳門居住滿五年；

(B) 申請人必須持有由本地區行政當局發出之身份證明文件（認別證或身份證）；

(C) 申請人祇能代表一參與競投家庭，按照十一月三十日第104/85/M號法令第三條二款之規定而訂定之家庭成員數目應在以下限額之間：

——對於TOII及T2居屋五至六人；

——對於TOIII型居屋七至八人。

(D) 申請人或家庭任何其他成員，不得為在澳門不動產（房屋或土地）之業權人，或本地區任何私有土地之承批人，亦非在政府推行的同一或另一居屋計劃上登記

參與競投之特別條件為：

參與競投之家庭整體每月收入不得超過下列限額：

對於五人之家家庭澳門幣\$4450,00元；

對於六人之家家庭澳門幣\$5000,00元；

對於七人之家家庭澳門幣\$5500,00元；

對於八人之家家庭澳門幣\$5900,00元。

有意者應於接待公眾時間內，星期一至星期五，上午九時半至十二時半及下午三時至四時半，星期六，上午九

時半至十二時半，在美副將大馬路三十九號，高甸玉大廈，房屋協調署接待中心領取有關報名表。

競投人將經適當填寫及由申請人簽名之登記表格，連同競投組別所有成員由本地區行政當局發給的身份證明文件影印本，至十二月廿七日，十二時三十分前，交到美副將大馬路三十九號高甸玉大廈房屋協調署接待中心，以便進行登記。

倘欲取得關於本競投之任何解釋或資料，應直接到房屋協調署接待中心提出要求或致電話580981及580982查詢。

一九八六年十一月二十日於澳門房屋協調署。

代署長

申樂輝

(Custo desta publicação \$ 1 534,70)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Definitiva do candidato ao concurso comum de provas práticas de ingresso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo de 2.ª classe (1.º escalão), do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro do corrente ano:

José Gonçalves Perestrelo Correia de Matos.

O candidato admitido deve apresentar-se no dia 10 de Dezembro de 1986, pelas 9,00 horas, no Serviço de Cartografia e Cadastro, sito no Largo da Sé, n.º 22, a fim de prestar provas práticas, devendo apresentar o documento de identificação.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Novembro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director do Serviço. — O Vogal, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, chefe da Divisão de Cadastro Geométrico. — O Vogal, *Mário Marques do Vale*, geómetra. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, por deliberação camarária de 21 de Agosto de 1986, se encontra aberto concurso pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva publicação no *Boletim Oficial*, para o arrendamento com vista à sua exploração, no Bar situado no Jardim da Montanha Russa.

O programa do concurso e o caderno de encargos poderão ser examinados e/ou adquiridos no Gabinete de Apoio Técnico do Leal Senado, no Largo do Senado, 1.º andar, durante as horas do expediente.

Para admissão ao concurso os concorrentes devem prestar na tesouraria do Leal Senado uma caução provisória de MOP \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, por depósito em dinheiro ou por garantia bancária em nome do Leal Senado.

As propostas dos concorrentes deverão ser entregues nos Serviços Administrativos e Financeiros — Secção de Contabilidade — até às 13,00 horas, do dia 13 de Dezembro (sábado).

O acto público de concurso terá lugar às 9,30 horas, do dia 15 de Dezembro (segunda-feira), no Salão Nobre do edifício do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Novembro de 1986.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

澳 門 市 政 廳 佈 告

本廳於一九八六年八月廿一日之平常會議，議決由本佈告於憲報刊登日起，廿天內，公開招票承辦位於螺絲山花園內之酒水吧。

有關案卷及承辦規則已存本廳二樓技術輔助處，每日辦時間內供承投者到閱或索取。

有意投票承辦者，需於本廳出納科繳付現金澳門幣壹萬元正或交付指明本廳名下收納之銀票。

暗票應於本年十二月十三日（星期六），下午一時前被交往本廳行政暨財務事務處之會計科。

有關開票現定本年十二月十五日（星期一），上午九時卅分，於市政廳二樓大廳公開進行。

合行佈告周知，此佈。

一九八六年十一月十八日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 458,40)

DELEGACIA DO GOVERNADOR JUNTO DA CTM

Regulamento de Prestação dos Serviços Telefónico, Telex e de Circuitos Alugados

Artigo 1.º — 1. A Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — adiante designada por CTM — obriga-se a instalar e a conservar em bom estado todos os aparelhos e material necessários ao bom funcionamento do serviço de telecomunicações, que lhe sejam requisitados nos termos deste regulamento.

2. As características do material e da instalação são da exclusiva competência da CTM.

3. A instalação fica dependente de todas as licenças necessárias para a passagem dos fios, colocação de quaisquer pertences, postes e outras facilidades que a CTM tenha de obter.

4. Só serão feitas instalações de telefones ou outros equipamentos de telecomunicações em prédios devidamente legalizados.

Art. 2.º — 1. O assinante toma de aluguer à CTM, por períodos renováveis de um mês ou de um trimestre, para circuitos alugados e telex, e de um trimestre, para telefones, os fios e aparelhos relativos à instalação, pagando adiantadamente pelo seu uso uma avença de harmonia com a tarifa aprovada pelo Governo.

2. O período mínimo para a primeira assinatura de uma instalação telefónica é de um semestre, sendo a respectiva taxa paga adiantadamente e calculada a partir da data de início da prestação do serviço.

O mesmo procedimento se aplicará para qualquer ampliação de instalações telefónicas existentes.

Art. 3.º — 1. A CTM reserva-se a faculdade de satisfazer ou não as requisições de instalações:

a) Com características especiais;

b) Cuja montagem seja dificultada por quaisquer circunstâncias;

c) Cujos materiais tenham que ficar sujeitos a condições de local ou ambiente que de algum modo possam concorrer para apressar o seu desgaste normal.

2. Quando aprovadas as requisições referidas nas alíneas a), b) e c), poderá a CTM aplicar taxas de instalação e de assinatura especiais, determinadas para cada caso, tendo em vista os encargos de montagem e conservação a que os mesmos darão lugar, e desde que aprovadas pelo Governo.

Art. 4.º — 1. O aparelho, linhas, cabos e restante material, propriedade da CTM, só por esta poderão ser reparados, retirados, mudados de local ou substituídos. Não se poderão eliminar ou apagar quaisquer palavras, letras, gravuras, números ou impressões desses aparelhos e bem assim quaisquer indicações ou notas que digam respeito aos mesmos. Não se poderão aplicar às linhas da CTM, sem autorização desta, quaisquer aparelhos que lhe não pertençam.

2. As transgressões ao preceituado neste artigo poderão dar lugar à aplicação simples ou cumulativa das seguintes sanções:

a) Suspensão temporária da prestação de serviço;

b) Desmontagem da instalação;

c) Indemnização por material danificado;

d) Solicitação às autoridades administrativas competentes da apreensão de aparelhos, fios ou qualquer material instalado sem autorização;

e) Pagamento das taxas aplicáveis à regularização da instalação.

Art. 5.º — 1. O assinante fica responsável pelos aparelhos, fios, material e acessórios da CTM que utiliza. No caso de extravio, destruição ou inutilização desses componentes, deverá o assinante indemnizar a empresa pelos prejuízos sofridos. As quantias que o assinante tiver pago para instalação ou aluguer do material extraviado, danificado, destruído ou inutilizado, não serão deduzidas ao montante da indemnização a pagar. O facto de o assinante ter pago a indemnização devida não lhe dá o direito de posse dos ditos componentes, que continuam sendo propriedade da CTM.

2. O assinante não é responsável pela deterioração que resulte para os aparelhos da sua utilização regular para o fim a que eles são destinados, nem pelos prejuízos causados pelas

descargas atmosféricas, incêndios casuais, sismos ou inundações, desde que não tenha havido negligência da sua parte.

Art. 6.º A CTM reserva-se o direito de transferir a ligação de postos já instalados, de uma para outra rede local, sempre que as condições técnicas ou económicas o justifiquem.

Art. 7.º — 1. A CTM pode autorizar os assinantes a instalar o seu próprio equipamento. No entanto, este deverá possuir as características determinadas e especificadas pela CTM que fixará as respectivas taxas de exploração ou utilização aprovadas pelo Governo.

2. O número de linhas ou troncas que servirão cada posto, será acordado com a CTM, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º deste regulamento.

Art. 8.º — 1. A CTM não será responsável nem indemnizará os assinantes pela interrupção de serviço causada por rotura ou contacto dos fios telefónicos aéreos ou subterrâneos entre si ou com quaisquer outros condutores eléctricos, por rotura ou dano dos respectivos apoios ou ainda por avaria de aparelhagem, tanto nos postos de assinante, como nas estações, salvo as disposições do n.º 3 do presente artigo. A CTM obriga-se, porém, a restabelecer as comunicações o mais depressa possível, após ter recebido aviso telefónico ou escrito do assinante, ou ter tomado conhecimento da ocorrência.

2. As suspensões de serviço ordenadas pelo Governo não dão lugar a qualquer indemnização ao assinante.

3. As interrupções de serviço, até 5 dias consecutivos, devidas a qualquer causa, não dão direito a indemnização. As interrupções de serviço por mais de 5 dias consecutivos, ou 10 interpolados durante o período de um ano, que não sejam devidas a causa prevista no n.º 2 do presente artigo, dão ao assinante o direito de receber, como indemnização, uma quantia igual à que na base da assinatura corresponder ao número de dias de duração das interrupções.

Art. 9.º A CTM obriga-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar e fazer respeitar o sigilo da informação transmitida pelas suas centrais e redes, mas não assume responsabilidade pelo facto de, eventualmente, se frustrarem essas providências. No entanto, poderá ser-lhe pedida a comprovação das diligências efectuadas.

Art. 10.º O assinante compromete-se a conceder à CTM todas as facilidades que puder, para a colocação de postes e linhas destinadas à sua instalação. Igualmente se compromete a consentir que os agentes da CTM munidos de identificação, durante as horas normais de serviço, tenham acesso ao local da instalação e outras dependências por onde as linhas tenham que passar.

Art. 11.º — 1. O assinante obriga-se ao pagamento de todas as quantias devidas à CTM contra a apresentação de recibo, podendo ser-lhe exigido o pagamento antecipado das taxas de instalação, mudança, restabelecimento da ligação e ainda as previstas no artigo 2.º do presente regulamento.

2. A CTM obriga-se a enviar ao assinante um extracto de conta até ao dia vinte do mês seguinte ao período a que a conta diz respeito. O pagamento será feito na sede da CTM, ou qualquer outro local indicado pela empresa, mediante a apresentação do extracto de conta, até ao último dia desse mês.

a) Se o pagamento não for efectuado no prazo acima indicado, pode a CTM suspender o serviço e/ou desligar da rede

os equipamentos em relação aos quais o assinante se tenha constituído em mora.

b) Se o pagamento em atraso for efectuado nos 10 dias seguintes à suspensão, o serviço será restabelecido e o assinante deverá pagar a taxa de restabelecimento da ligação.

Caso contrário, a CTM enviará uma carta registada avisando o assinante que o equipamento cujo pagamento é devido será desmontado, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade que caiba ao assinante.

3. No caso do assinante e a CTM acordarem condições de pagamento diferentes das previstas no corpo do n.º 2 deste artigo, os períodos e sanções previstos nas alíneas a) e b) desse número serão contados a partir da data em que o assinante for notificado para pagamento.

4. As interrupções temporárias de serviço, originadas por falta de pagamento, não dão lugar a redução do valor do aluguer.

Art. 12.º — 1. Ao preencher a requisição para a instalação de serviços de telecomunicações, o assinante deverá indicar o fim a que a mesma se destina (residencial, comercial, etc.). O assinante não poderá ceder os seus direitos a outrem.

2. A transferência de uma instalação só poderá ser realizada com autorização da CTM, mediante a transferência da assinatura e pagamento das taxas respectivas. O titular deverá apresentar pedido por escrito à CTM.

3. Sempre que a CTM tenha conhecimento de qualquer instalação abandonada procederá à sua desmontagem. O respectivo assinante será responsável pelo pagamento de quaisquer importâncias em dívida.

Art. 13.º — 1. O assinante que desista total ou parcialmente de um pedido de instalação ou mudança, depois de iniciada a sua execução, ficará obrigado a pagar as respectivas taxas por inteiro.

2. No caso de desistir de uma instalação especial, o assinante fica obrigado ao pagamento de uma indemnização calculada pela CTM para cobertura das despesas efectuadas.

Art. 14.º A instalação mantém-se ao serviço do assinante enquanto não for dado aviso em contrário, sendo as respectivas taxas consideradas até ao dia em que a CTM receba o aviso do assinante, a efectuar por carta registada.

Art. 15.º Quando, por qualquer motivo, terminar a prestação do serviço, o assinante deverá devolver o equipamento à CTM em boas condições de utilização. A CTM poderá retirar imediatamente o referido equipamento devendo o assinante permitir a entrada do pessoal identificado no local da instalação, durante as horas normais de expediente.

Art. 16.º Quando o assinante pretenda alterar o local da instalação, pagará a(s) taxa(s) de mudança, segundo a tarifa aprovada pelo Governo. Não haverá lugar a quaisquer descontos na(s) taxa(s) de assinatura, desde que não se verifique uma interrupção de serviço por período superior a 15 dias ou, excedendo este período, se verifique que a demora não é da responsabilidade da CTM. Se este prazo for excedido por culpa da CTM e as datas de interrupção do serviço e mudança pertencerem ao mesmo mês, o assinante não pagará as taxas de assinatura referentes a esse mês; se as taxas pertencerem a meses diferentes o assinante pagará as taxas relativas ao mês em que a interrupção se verificou, não sendo, no entanto, devidas as referentes ao mês em que a mudança for efectuada.

Art. 17.º Para garantia de pagamento dos débitos do assinante, a CTM poderá, em qualquer altura, exigir a apresentação de fiador idóneo.

Art. 18.º — 1. Se se verificar que uma instalação telefónica ou de telex é servida por um número insuficiente de linhas, isto é, se houver uma taxa média de utilização superior a 75% (45 minutos por hora), durante as horas de ponta, e durante 3 dias úteis consecutivos, o assinante será avisado de que deverá pedir a instalação do número de linhas julgado necessário.

2. Se decorridos dois meses após a referida notificação o assinante não tiver efectuado tal requisição, ser-lhe-á cobrada, pelos prejuízos resultantes da ocupação excessiva das linhas de rede em serviço, uma indemnização diária correspondente a 1/365 avos da assinatura anual por linha de rede considerada necessária.

3. Se a recusa em efectuar tal pedido provocar inconvenientes ou congestionamento na rede, a CTM poderá levantar a respectiva instalação.

Art. 19.º — 1. Não é permitido proferir palavras obscenas, injuriosas, insultuosas ou ofensivas nas comunicações a cargo da CTM.

2. O serviço não pode ser utilizado para comunicações que:

- a) Tenham por fim incomodar os outros assinantes;
- b) Visem alterar a paz e segurança pública;

- c) Visem a perpretação de crimes ou delitos;
- d) Se destinem a impedir a acção da justiça na investigação de crimes ou na perseguição de criminosos;
- e) Permitam a difusão de notícias falsas;
- f) Tenham por fim competir com a CTM no âmbito do seu exclusivo.

3. As sanções previstas no n.º 2 do artigo 4.º são também aplicáveis aos assinantes que prestarem falsas declarações à CTM, esconderem informação relativa ao equipamento ou praticarem os actos proibidos pelos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Art. 20.º Se o assinante não cumprir quaisquer normas deste regulamento, a CTM avisá-lo-á por carta registada de que o seu equipamento será desmontado, sem prejuízo de outras medidas que possam ser tomadas contra o assinante.

Art. 21.º Além destas normas, o assinante deverá também cumprir quaisquer outras determinadas pelo Governo, as quais estarão patentes na CTM para conhecimento dos interessados.

(Aprovado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social).

Delegacia do Governador Junto da CTM, aos 13 de Novembro de 1986. — O Delegado do Governo, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 142,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— ANÚNCIO —

Fábrica de Brinquedos Regent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e duas verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seis-G: Luk Mung Kuen; Li Siu Wai James; Ma Hon Keung; Chow Kwong Wai; e Liu Kam Yin, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Regent, Limitada», em inglês «Regent Toys Limited», e, em chinês «Yat Chong Sât Ip

Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, n.º 52, 2.º e 3.º andares, podendo a sociedade transferir a sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a indústria de brinquedos, importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Luk Mung Kuen, uma quota de setenta e nove mil e novecentas patacas, e com direito a mil quinhentos e noventa e oito votos;

b) Li Siu Wai James, uma quota de setenta e nove mil e novecentas patacas, e com direito a mil quinhentos e noventa e oito votos;

c) Ma Hon Keung, uma quota de trinta mil patacas, e com direito a seiscentos votos;

d) Chow Kwong Wai, uma quota de seis mil e oitocentas patacas, e com direito a cento e trinta e seis votos; e

e) Liu Kam Yin, uma quota de três mil e quatrocentas patacas, e com direito a sessenta e oito votos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibe-

ração dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de dois grupos, designados por Grupo «A» e Grupo «B», respectivamente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Luk Mung Kuen, e gerentes, Li Siu Wai James, e Ma Hon Keung, para o Grupo «A»; e Chow Kwong Wai, Liu Kam Yin e Tang Kan Chung José, solteiro, maior, natural de Sham Shiu, China, de nacionalidade chinesa e residente em Flat 615, 6th Floor, Block «A», Kornhill, Quarry Bay, Hong Kong, para gerentes do Grupo «B».

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício só podem delegar os seus poderes de gerência em mandatários constituídos nos termos da lei, com a aprovação dos sócios em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados por um dos membros da gerência do Grupo «A» ou na sua ausência ou impedimento, pela assinatura conjunta de dois membros da gerência do Grupo «B».

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de

reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida mediante a aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar em assembleia geral por mandato conferido a outro sócio por meio de simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico, para efeitos de publicação, que a quota que a «Companhia de Importação e Exportação e Têxteis Nam Kwong, Limitada», possui na sociedade denominada «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Alliance, Limitada», em chinês «Ngá Lai Fat Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Alliance Development Enterprise Limited», constituída por escritura de vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, neste Cartório, lavrada a folhas dezassete verso do livro dez-F, é de quarenta e cinco mil e novecentas patacas, e não quarenta e cinco mil e noventa patacas como por lapso constou da publicação.

Cartório Notarial das Ilhas, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-G, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Donos de Cães e Gatos em Macau», com sede provisória na Rua do Meio, n.º 1, r/c, em Coloane, podendo funcionar em outro local, caso se considere necessário ou conveniente.

O seu objecto tem por finalidade unir os seus donos para troca de experiências, e organizar exposições de cães e gatos, em Macau.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderá inscrever-se como sócio, qualquer pessoa que seja dono de cães ou gatos.

A admissão dos sócios far-se-á mediante pedido do interessado que sujeita à deliberação da direcção, dando, em caso negativo, direito a recurso para a assembleia geral.

São direitos gerais dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado para cargos na A. D. C. G. M.;
- c) Usufruir de todas as regalias concedidas pela A. D. C. G. M.

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da A. D. C. G. M., as deliberações da assembleia geral e as resoluções da direcção, assim como os restantes regulamentos internos;
- b) Contribuir para a organização das exposições de cães e gatos;
- c) Pagar com regularidade as quotas e outros encargos contraídos.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Man Fung
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número dez-D, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Man Fung Hong, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 22, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Chan Chun Fai, uma quota de duzentas e dez mil patacas; e
- b) Hui Yiu Chu Evelyn, uma quota de noventa mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Chun Fai e Hui Yiu Chu Evelin, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Gally, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Novembro de 1986, a fls. 85v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 413-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Gally, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, edifício industrial Veng Tak, 6.º, bloco B, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão, pelo preço ao par, da quota do valor nominal de \$100 000,00, pertencente a Tsang Hin Chi, a favor de Tam Pui Ieng;
- b) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$400 000,00, ou sejam 2 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Uma quota de \$200 000,00, equi-

valentes a 1 000 000 \$00, e com direito a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Ng Chi Weng, aliás Ng U Weng; e

- b) Duas quotas de \$100 000,00, equivalente cada uma a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos, subscritas pelas sócias Lina Chan e Tam Pui Ieng.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Companhia de Indústria e
Comércio da China (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas catorze verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número onze-C: Ko Fei; Wan Joe Wai; Shieh Weng Shing; e Lee Tong Ching ou Jimmy Li, constituíram, entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Indústria e Comércio da China (Macau), Limitada», em chinês «Chong Vá Kong Seong Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «China Industry and Commerce Group (Macau) Limited», e tem a sua sede na

Rua da Praia Grande, edifício Comercial Si Toi, décimo quinto andar, sala mil quinhentos e três, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio, indústria, permitido por lei, especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, subscrita pelo sócio Ko Fei; três quotas de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos cada uma, subscritas por Wan Joe Wai; Shien Wen Shing; e Lee Tong Ching, aliás Jimmy Li, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão delegar os seus

poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou assinados conjuntamente por qualquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Ko Fei, e gerentes os sócios Wan Joe Wai, Shieh Wen Shing, e Lee Tong Ching, aliás Jimmy Li, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nem a sociedade nem os sócios poderão prestar fianças, abonações ou letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos seus negócios sociais, em nome da sociedade ora constituída.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Wang Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Novembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-D: Vong Vun Iong; Wong Ün Meng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Wang Hoi, Limitada», em inglês «Wang Hoi Trading Company Limited», e, em chinês «Wang Hoi Iac Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número trinta, terceiro andar, moradia «B», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das suas quotas iguais de trinta mil patacas, equivalentes

a cento e cinquenta mil escudos, subscritas uma por cada sócio.

Quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes da gerência da sociedade,

incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na

lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 081,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certificado

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, outorgada neste Cartório e exarada a folhas trinta e três verso do livro de notas onze-F para escrituras diversas, as sociedades «Novel Technology Development Limited» e «Novel Enterprises Limited» constituíram uma sociedade comercial denominada «Fábrica de Têxteis Novel, Limitada», em chinês «Weng San Fong Chek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Novel Textiles Limited», nos termos dos artigos em anexo.

Pacto social da «Fábrica de Têxteis Novel, Limitada»

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação social «Fábrica de Têxteis Novel, Limitada», em inglês «Novel Textiles Limited», e, em chinês «Weng San Fong Chek Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício Tai Fung, apartamento quatrocentos e cinco, e estabelecimento fabril na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Novel, quarto andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Dois. Mediante deliberação da Gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, escritórios, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto toda e qualquer actividade de comércio ou indústria, não exceptuada por lei e, em especial, o fabrico e comercialização de têxteis e a importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social é de \$20 000 000,00 (vinte milhões de patacas), equivalentes a 100 000 000 \$00 (cem milhões de escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de \$15 000 000,00 (quinze milhões de patacas), equivalentes a 75 000 000 \$00 (setenta e cinco milhões de escudos), da sócia «Novel Technology Development Limited»; e outra, no valor nominal de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), equivalentes a 25 000 000 \$00 (vinte e cinco milhões de escudos), da sócia «Novel Enterprises Limited».

Parágrafo único

A quota da sócia «Novel Technology Development Limited» é integralmente realizada em dinheiro e a da sócia «Novel Enterprises Limited» é realizada em dinheiro no montante de \$4 995 000,00 (quatro milhões novecentas e noventa e cinco mil patacas), sendo o restante representado pelo estabelecimento industrial localizado na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Novel, quarto andar, denominado «Fábrica de Têxteis Novel», em chinês «Weng San Fong Chek Chong», a que corresponde o Título de Registo Industrial n.º 1 008/86, emitido a seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, pela Direcção dos Serviços de Economia, a que atribuem o valor de \$5 000,00 (cinco mil patacas) e cuja titularidade e posse passam para a presente sociedade.

Artigo quarto

Um. A administração e gestão da sociedade, serão exercidas pela Gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser ou não sócios, sendo dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a assembleia geral deliberar.

Dois. Para a Gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer

seja sócia ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a Assembleia Geral sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. O gerente-geral e os gerentes poderão delegar a totalidade ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos que constarem dos respectivos mandatos.

Seis. A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta dos dois gerentes, ou dos respectivos procuradores dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Sete. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar ou outorgar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Oito. Fica, desde já, nomeada gerente-geral, Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa, e residente na Praça de Lobo d'Ávila, número trinta, quarto andar, bloco A, e gerentes Luk Wing Fong, casado, natural da China, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong, Seven B Broadway, Mei Foo Sun Chuen, Kowloon, e Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Soriano, número sete.

Artigo quinto

Um. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois. A transmissão «inter vivos» de quotas a estranhos, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo, têm preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Dois. O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou de balanço especialmente orga-

nizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma Assembleia Geral decidir.

Quatro. Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do n.º 1, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de deduzidos a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e o mais que a Assembleia Geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as Assembleias Gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios à reunião da Assembleia Geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As Assembleias Gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por quem indicarem por simples carta subscrita pela sua Gerência ou Administração, ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 761,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, exarada a folhas três e seguintes, do livro de notas onze—E para escrituras diversas: Yung Wai Fong; Chan Sio Wa; e Lam Bao Lau, constituíram, entre si, uma sociedade comercial denominada «Fábrica de Lavagem Sam Wo, Limitada», em inglês «Sam Wor Washing Factory Limited», em chinês «Sam Wo Sai Soi Chong Iao Han Cong Si», nos termos dos artigos em anexo.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Lavagem Sam Wo, Limitada», em inglês «Sam Wor Washing Factory Limited», e, em chinês «Sam Wo Sai Soi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro de Concórdia, n.º 57, 7.º andar «C», Edifício Industrial Van Tak, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de lavandaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yung Wai Fong;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Wa;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Bao Lau.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; Se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chan Sio Wa, e gerentes, os sócios, Yung Wai Fong e Lam Bao Lau.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista

no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Segunda-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,80

正毫八元六十三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU
